



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 -

www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

### DECRETO N. 154/2017

#### **“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 51 da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, suas posteriores alterações;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações, com a incumbência de realizar a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e o processamento e julgamento das propostas pertinentes aos processos licitatórios.

**Art. 2º** Ficam nomeados para comporem a Comissão Municipal Permanente de Licitações os servidores públicos municipais a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro:

a) **Marta Parenti** – Servidora Pública Municipal em cargo comissionado, ocupante do cargo de Assessora de Licitações e Contratos;

b) **Suzete Teresinha Lazzaroto Ramilo** – Servidora Pública Municipal do Quadro Permanente de Servidores, ocupante do cargo de assistente administrativo ;

c) **André Luiz Tornet Fracasso** – Servidor Público Municipal, do Quadro Permanente de Servidores, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos;



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 -

www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

d) **Luiz Carlos Neves de Oliveira** – Servidor Público Municipal, do Quadro Permanente de Servidores, ocupante do cargo Caixa.

**§ 1º** - na ausência do Presidente as sessões transcorrerão normalmente, coordenadas por seus sucessores, conforme determinado no artigo anterior, devendo, porém o Presidente em seu retorno, vistar as atas das sessões em que esteve ausente, ratificando-as e assumindo solidariamente a responsabilidade pelos atos da Comissão.

**Art. 3º.** Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, efetuados até a data de publicação do presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de Maio de 2017.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
**Prefeito Municipal**